

Lei nº 115/67

Atendes V. Exas. de Honra, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Lica o Poder executivo autorizado a dar "Abono de Natal" aos funcionários públicos municipais, na base de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos atuais aos que tenham mais de um ano de serviço, e serão proporcionais aos meses de serviço aos que tenham menos de um ano.

Parágrafo único - O referido no artigo 1º, será válido apenas para o exercício de 1967.

Artigo 2º - O abono de Natal não será estendido aos profissionais municipais, por terem os mesmos três meses de férias remuneradas.

Artigo 3º - A data do pagamento do abono será antes do Natal, juntamente com os vencimentos do mês de dezembro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com o referido pagamento ocorrem por conta do processo de arrecadação prevista para o presente ano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir da data de sua publicação.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Alcides Mendes de Souza